



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 739/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020.

ANO IV

**Edvaldo Alves de Queiroz** - Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos** - Vice – Prefeita

**Antonio Alves Bertulucci** - Procurador Geral do Município

**Antônio Sérgio da Silva** – Controlador Interno

**Ana Claudia Marques dos Santos** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Ricardo Faustino da Silva** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Rondiney Ribeiro da Silva** - Secretário Municipal de Saúde

**Rozilda Queiroz Vida** - Secretária Municipal de Administração

**Rodrigo Cordeiro de Matos** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Sonia Mara Nogueira** - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

**Sand Demmis Donero** - Secretário Municipal de Cultura

**Valeia Ferreira Benassi** - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Gabinete do Prefeito

Decreto GAP/PGM Nº .....	037/2020
Portaria Nº .....	119/2020
Portaria Nº .....	120/2020
Portaria Nº .....	121/2020
Extrato do Contrato Nº.....	054/2020
Extrato Termo Aditivo Nº 002/2020 ao Contrato Nº..	223/2019
Extrato Termo Aditivo Nº 003/2020 ao Contrato Nº..	032/2017
Extrto da Nota de Empenho Nº .....	1518/2020
<b>Câmara Municipal</b>	
Portaria Nº .....	016/2020

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO GAP/PGM Nº 037/2020.

*Dispõe sobre o atendimento dos Estabelecimentos Bancários e da Casa Lotérica e altera a redação do § 1º do artigo 7º com inclusão de incisos e da redação do § 6º do artigo 7º do Decreto nº 036, de 25.04.2020.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

#### DECRETA:

Art. 1º O atendimento dos Estabelecimentos Bancários e da Casa Lotérica e a frequência dos usuários fica condicionada a observância do uso de máscaras por todos, à disponibilização pelos estabelecimentos de dispositivo contendo álcool em gel para todos os usuários ou álcool a 70% (setenta por cento) na porta de entrada, devendo ainda:

I - os Estabelecimentos Bancários, nos primeiros cinco dias úteis e nos últimos cinco dias úteis de cada mês, deverão estipular que o horário das 08:00 as 10:00 horas serão destinadas exclusivamente aos atendimentos prioritários para, portadores de deficiências, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes e pessoas com criança de colo, tanto para atendimento nos caixas eletrônicos bem como outros atendimentos no interior do estabelecimento bancário;

II - nos demais dias, o estabelecimento bancário poderá realizar os atendimentos normais, evitando a aglomeração de pessoas no interior e do lado de fora de suas dependências, devendo ser disponibilizado um funcionário para orientar e organizar as filas, observando o

distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, podendo optar pela distribuição de senhas;

III - no interior dos Estabelecimentos Bancários, o atendimento fica limitado a uma pessoa por caixa, bem como o atendimento administrativo e de outros serviços, de modo que não deverá ser permitida a presença proporcional do ambiente que possibilite um quantitativo de pessoas com o distanciamento do inciso anterior;

IV - no átrio de entrada ou recepção dos Estabelecimentos bancários e da Casa Lotérica deverão ser afixados cartazes, orientando sobre a prevenção do COVID-19;

V - a Casa Lotérica deve reservar o horário das 07h30m as 08h30m exclusivamente para atendimentos prioritários de portadores de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes e pessoas com criança de colo, tanto para atendimento nos caixas eletrônicos bem como outros atendimentos e após esse horário, o lotérico deverá distribuir senhas limitadas para saques de benefícios, devendo ser disponibilizado um funcionário para orientar e organizar as filas, observando o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VI - após o horário de atendimento prioritário, não poderá haver limitação do atendimento para os demais atendimentos como, pagamentos de contas de água, energia elétrica, telefonia, etc., observado o distanciamento e o quantitativo de pessoas estabelecido nos incisos II e III deste artigo e, com exceção do atendimento prioritário, deve ser restringida a entrada de pessoas acompanhadas de crianças menores de 12 anos.

Art. 2º O § 1º do artigo 7º, será complementado com incisos passando a ter a seguinte redação:

§ 1º Nas academias de ginástica ou academias de lutas entre outras academias, deverão observar as normas de higiene e de profilaxia, com limpezas dos equipamentos e aparelhos entre uma seção de aula e outra, ficando limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total do espaço total e:

I - as aulas poderão ser planejadas para que o aluno realize exercícios físicos ou técnicos individuais sem contato físico, com posições demarcadas no tatame/piso, respeitando a distância mínima de 1,50m (um metro e meio);

II - ficam proibidos todos os tipos de atividades físicas



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 739/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020.

ANO IV

que tenha contato físico, como futebol, treinos em dupla com ou sem contato físico direto bem, como o compartilhamento de materiais.

Art. 3º O § 6º do artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

§ 6º Fica proibida a realização pelas autoescolas de aulas teóricas e aulas práticas bem como exames de médico e psicólogo do DETRAN/MS no Município, até que norma estadual estabeleça de modo diverso.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 119, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre declaração de vacância de cargo e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

Artigo 1º DECLARAR a vacância do Cargo de Motorista, Nível VIII, ocupado pelo servidor público municipal Otair Zico da Silva, matrícula 355, por motivo de falecimento, na data de 25/04/2020, nos termos do Artigo 39, Inciso VII, da Lei Nº 359/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/04/2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 120, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre desincompatibilização de servidor junto ao Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** ao disposto nos Arts. 73 a 78, da Lei Federal nº 9.504/97; e

**CONSIDERANDO** requerimento protocolado junto a direção do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência em 03/04/2020.

### RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR temporariamente o servidor público municipal CLÁUDIO MANOEL FREITAS MATHIAS da função de Conselheiro do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município

de Água Clara – Água Clara Previdência.

Art. 2º A desincompatibilização de que trata esta Portaria vigorará no período de 03/04/2020 a 04/10/2020.

Art. 3º O servidor, ora desincompatibilizado deverá apresentar, no prazo previsto pela legislação em vigor, cópia do comprovante de registro da candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, junto a direção do Água Clara Previdência.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 03/04/2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 121, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre desincompatibilização de servidor junto ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** ao disposto nos Arts. 73 a 78, da Lei Federal nº 9.504/97; e

**CONSIDERANDO** requerimento protocolado junto a direção do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência em 31/03/2020.

### RESOLVE:

Art. 1º DESINCOMPATIBILIZAR temporariamente a servidora pública municipal DEGMAR DE PAULA MOREIRA da função de Conselheira do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência.

Art. 2º A desincompatibilização de que trata esta Portaria vigorará no período de 03/04/2020 a 04/10/2020.

Art. 3º A servidora, ora desincompatibilizada deverá apresentar, no prazo previsto pela legislação em vigor, cópia do comprovante de registro da candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, junto a direção do Água Clara Previdência.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 03/04/2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2020.

**Processo Administrativo Nº. 012/2020. Tomada de Preços Nº.: 001/2020.** PARTES – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa Skalla Comercio e Urbanização -



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 739/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020.

ANO IV

LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para recapeamento com CBUQ (reperfilamento) nas Ruas Aprigio de Oliveira e Rua Rui Ayres de Freitas, Bairro Centro, em conformidade com Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária, edital e seus anexos. VALOR GLOBAL: R\$ 155.235,65 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: Por 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato. DATA: 31/03/2020. ASSINAM: - Contratante: Prefeito Municipal - Edvaldo Alves de Queiroz e Waldenir Ferreira Lino – Secretária Municipal de Infraestrutura. Empresa Contratada: Skalla Comercio e Urbanização - LTDA.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº 223/2019.

**Processo Administrativo Nº. 116/2019 – Pregão Presencial Nº. 039/2019.** PARTES: Município de Água Clara através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Forthe Lux Comercio e Serviços – LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato nº. 223/2019. ADITAMENTO - Da Prorrogação de prazo: A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 03 (três) meses, tendo seu início de vigência em 01/05/2020 e seu término em 31/08/2020. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, § 2º, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 16 de abril de 2020. ASSINANTES: Contratante: Município de Água Clara/ MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal – Fundo Municipal de Assistência Social – Ana Claudia Marques dos Santos – Secretário Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação. Empresa Contratada: Forthe Lux Comercio e Serviços – LTDA – Representante: Frederico Jorge Cortez Calux.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO CONTRATO Nº 032/2017.

**Processo Administrativo nº 019/2017 – Tomada de Preços nº. 001/2017.** PARTES: Município de Água Clara/MS e a empresa Jeanne s. dos Santos – EPP. OBJETO: prorrogação de prazo e valor ao contrato nº 032/2017. ADITAMENTO: Da prorrogação de prazo e valor - a duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 08 (oito) meses, tendo seu início no dia 13/04/2020 e seu término em 12/12/2020, o valor ora pactuado para este termo aditivo fica fixado no valor de R\$ 122.907,20 (cento e vinte e dois mil novecentos e sete reais e vinte centavos), que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada. FUNDAMENTO LEGAL: o presente termo aditivo é celebrado de acordo com art. 57, inciso II, § 2º da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 12 de abril de 2020. Assinam: Contratante: Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Administração – Rozilda Queiroz Vida. contratada: Jeanne s. dos Santos – EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS  
Estado de Mato Grosso do Sul

### Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1518 / 2020, emitido em 27/04/2020

Processo: 99/2019 - "Pregão Pres." N.º 55/2019 ATA:008/2019

Favorecido: 4154 - GILBERTO CARLOS FERREIRA JUNIOR

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS. PROCESSO ADM 99/2019 PREGAO PRESENCIAL 55/2019 ATA 08/2019 NAD 696/2020

Valor: R\$ 900 (NOVECIENTOS REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 392 - 04.012.08.244.0002.2063-339039630000

Fonte de Recurso: 129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

AGUA CLARA, 27/04/2020

Mateus da Silva Leite  
Contador

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

*"Dispõe sobre o retorno do expediente no âmbito do Poder Legislativo Municipal De Água Clara/MS, respeitadas as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências".*

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylor Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais em especial, o contido na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, artigo 137, da Câmara Municipal de Água Clara/MS, e,

**CONSIDERANDO** a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível a prestação de serviços da administração pública de modo a causar o mínimo impacto;

Artigo 1.º - Fica reestabelecido o expediente do Poder Legislativo Municipal, a partir de 29/04/2020, vedado o acesso de pessoas que não estejam a trabalho no local.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº. 739/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020.

ANO IV

§1º - Como medida de segurança todas as pessoas que se fizerem presente no Prédio deverão estar usando máscara;

§ 2º - A critério da Presidência poderá ser feito escala de trabalho evitando-se assim a aglomeração de pessoas, dispensados os servidores do controle de ponto eletrônico;

Artigo 2.º - As Sessões Ordinárias serão realizadas regularmente, até segunda ordem, com pessoal reduzido, vedado a presença de público, ficando garantida a publicidade dos atos mediante transmissão via rede mundial de computadores (internet) e gravação dos atos para arquivo;

§1º - Os demais atos e eventos públicos, sessões solenes, audiências públicas, cedência do plenário e similares ficam suspensas por tempo indeterminado, com exceção das audiências públicas que cumprem o dever legal de acesso a informação, resguardas as medidas de segurança necessárias.

Artigo 3.º - Os Projetos de Leis oriundos do Poder Executivo que versarem sobre o assunto terão prioridade de tramitação.

Artigo 4.º - Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco, assim entendido como os maiores de 60 anos de idade, portadores de insuficiência renal crônica, diabetes, doença cardiovascular, doença respiratória, hipertensão ou com prescrição médica, estão liberados do controle de ponto, podendo exercer suas atividades de trabalho na modalidade de teletrabalho, quando possível, sem prejuízo da remuneração.

§1º - Os servidores administrativos da Câmara Municipal de Água Clara/MS, poderão ser dispensados do controle de ponto, mediante exercício das atividades por meio de trabalho *home office*, devendo cada caso ser decidido de forma fundamentada pela Presidência da Casa;

§2º - Os Assessores Parlamentares ficam dispensados do controle de ponto, devendo comprovar a efetiva prestação de serviço por meio de relatório diário cancelado pelo respectivo vereador a que está subordinado.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando Portaria nº. 014, de 23 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de abril de 2020.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente